



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO
CAMPUS TEIXEIRA DE FREITAS**

**EDITAL 21/2022
CHAMADA PÚBLICA 01/2022
DISPENSA DE LICITAÇÃO 08/2022
PROCESSO: 23334.251636.2022-65**

1. PREÂMBULO

A União, por intermédio do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Baiano – *Campus* Teixeira de Freitas, neste ato denominado simplesmente *Campus* Teixeira de Freitas, torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar chamada pública para formalização de dispensa de licitação, conforme condições estabelecidas neste edital e em seus anexos. O procedimento observará as disposições da Lei nº 11.947/2009, da Resolução FNDE/CD nº 26/2013 e demais normas aplicáveis, e será subsidiado pela Lei nº 8.666/1993.

DAS DATAS, HORÁRIOS E LOCAL DOS EVENTOS:

**Período de divulgação da Chamada De 28/09/2022 a 19/10/2022 (republicação)
Pública:**

Entrega dos Envelopes: Até às **10 horas** do dia **19/10/2022** (horário de Brasília)

Abertura dos Envelopes: Dia **19/10/2022**, às **10h01min** (horário de Brasília)

Endereço da Sessão Pública: *Campus* Teixeira de Freitas, localizada na Rodovia BR 101, KM 882, S/N, Zona Rural, Teixeira de Freitas, BA.

2. DO OBJETO

2.1. Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.

3. DOS ANEXOS

3.1. Integram este edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

3.1.1. Anexo I – Projeto Básico;

3.1.1.1. Por se tratar de aquisição de bens, considerar-se-á tal documento com efeito de Termo de Referência.

3.1.2. Anexo II – Modelo de Projeto de Venda;

3.1.3. Anexo III – Modelo de Declaração de Origem dos Produtos;

3.1.4. Anexo IV – Modelo de Termo de Recebimento;

3.1.5. Anexo V – Minuta do Contrato;

3.1.6. Anexo VI – Recibo de Entrega dos Envelopes;

3.1.7. Anexo VII – Termo de Credenciamento.

4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderão participar deste procedimento, somente:

4.1.1. Fornecedores Individuais: Agricultores familiares não organizados em grupos, detentores da Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – DAP física;

4.1.2. Agricultores familiares organizados em grupos informais detentores da Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – DAP Física de cada agricultor.

4.1.3. Grupos formais: Agricultores familiares organizados em grupos formais (cooperativas e associações) detentores da Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – DAP Jurídica.

5. DO CREDENCIAMENTO

5.1. O proponente ou o seu representante, deverá, preferencialmente, na mesma ocasião da entrega de seu envelope, apresentar-se à Comissão Especial de Compras da Agricultura Familiar – CECAF para efetuar seu credenciamento como participante deste procedimento, munido da sua carteira de identidade e do documento que lhe dê poderes para manifestar-se durante os procedimentos relativos a esta dispensa de licitação.

5.1.1. O credenciamento poderá ser efetuado durante a sessão pública, antes de quaisquer manifestações em nome do proponente a ser representado.

5.1.2. A não apresentação ou incorreção de quaisquer dos documentos de credenciamento não impedirá a participação do proponente no presente procedimento, porém impedirá o interessado de manifestar-se, de qualquer forma, durante a sessão, em nome do proponente.

5.2. Considera-se como representante do proponente qualquer pessoa habilitada, nos termos do estatuto, do instrumento público de procuração, ou particular com firma reconhecida, ou documento equivalente.

5.3. Cada credenciado poderá representar apenas um proponente. Aquele que já tiver, na sessão pública, manifestado em nome de um proponente, não poderá mais optar por representar outro, nesta mesma sessão.

5.4. Os documentos exigidos nesta dispensa de licitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por membro da Comissão, ou publicação em órgão da imprensa oficial.

5.4.1. Não terá por comprovada a autenticidade de documentos por meio de cópias que não sejam das originais (cópia de cópia).

6. DO ENVELOPE COM DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO

6.1. Os envelopes deverão ser entregues no Setor de Licitações do *Campus* Teixeira de Freitas, localizado na Rodovia BR 101, KM 882, S/N, Zona Rural, Teixeira de Freitas/BA, CEP 45985-970 no dia da sessão pública.

6.2. Cada participante deverá apresentar único envelope contendo os documentos de habilitação.

6.3. O envelope poderá ser entregue à Comissão Especial de Compras da Agricultura Familiar – CECAF por qualquer pessoa, desde que apresente seu documento de identidade, para a qual será emitido o respectivo recibo.

6.4. A fim de evitar riscos quanto a eventuais controvérsias sobre a entrega tempestiva dos envelopes, não será recebido envelope encaminhado por via postal.

6.5. O *Campus* Teixeira de Freitas não se responsabilizará por envelopes entregues a secretárias, recepcionistas ou em qualquer outra repartição do órgão que não seja o Setor de Licitações ou à CECAF.

6.6. Se por ventura mais de um envelope de um mesmo participante for entregue à CECAF, terá preferência, para efeito de participação na disputa, aquele apresentado por representante devidamente credenciado pelo participante; se mais de um envelope do mesmo participante tiver sido entregue desta forma, terá preferência aquele apresentado por último, tempestivamente.

6.6.1. Envelopes apresentados após o momento definido previamente no preâmbulo deste edital somente serão recebidos se o responsável por entregá-los apresentar-se para tanto, no Setor de Licitações, até o horário limite determinado, e estiver aguardando o atendimento pela Comissão.

6.6.1.1. Depois de ultrapassado esse horário, exceto na situação acima, nenhum outro será recebido, tampouco serão permitidos quaisquer adendos ou esclarecimentos relativos à documentação.

6.7. O conjunto de documentos relativos à habilitação deverá ser entregue em envelope fechado e lacrado, identificado com o nome do participante e contendo em suas partes externas e frontais os seguintes dizeres:

DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

CAMPUS TEIXEIRA DE FREITAS

CHAMADA PÚBLICA 001/2022

FORNECEDOR <Fornecedor Individual: nome e CPF; Grupo Informal: nome de um dos agricultores e CPF; Grupo Formal: nome do grupo e CNPJ>

6.7.1. Divergências dos dizeres nas partes externas dos envelopes em relação à forma acima indicada não serão impedimento para participação na dispensa de licitação, desde que não deixem dúvidas quanto à chamada pública a que se referem e o(s) participante(s), detentor(es) deste(s).

6.8. Os envelopes que não forem entregues nas condições acima estipuladas não gerarão efeitos para fins de participação no procedimento.

7. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO DO ENVELOPE

7.1. Para a habilitação, os participantes deverão apresentar os documentos a seguir relacionados, conforme o tipo de fornecedor que se enquadrem:

7.1.1. Fornecedores Individuais, não organizados em grupo:

7.1.1.1. prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF;

7.1.1.2. extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 30 dias;

7.1.1.3. Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura do agricultor participante, conforme anexo deste edital;

7.1.1.4. prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso; e

7.1.1.5. declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda, conforme modelo de Declaração de Origem do(s) Produto(s), anexo neste edital.

7.1.2. Grupos Informais de Agricultores Familiares:

7.1.2.1. prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF;

7.1.2.2. extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 30 dias;

7.1.2.3. Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura de todos os agricultores participantes, conforme anexo deste edital;

7.1.2.4. prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso; e

7.1.2.5. declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda, conforme modelo de Declaração de Origem do(s) Produto(s), anexo neste edital.

7.1.3. Grupos Formais de Agricultores Familiares:

- 7.1.3.1. prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- 7.1.3.2. extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 30 dias;
- 7.1.3.3. prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
- 7.1.3.4. cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;
- 7.1.3.5. Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, conforme anexo deste edital;
- 7.1.3.6. declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados relacionados no projeto de venda, conforme modelo de Declaração de Origem do(s) Produto(s), anexo neste edital, e;
- 7.1.3.7. a prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso.

7.2. Para os produtos orgânicos, será exigida a respectiva certificação orgânica, a qual deverá constar no envelope, juntamente aos os demais documentos de habilitação.

7.3. Não será considerado inabilitado o grupo formal que deixar de apresentar no envelope a prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, desde que a Comissão logre êxito em comprovar tais regularidades por meio de consulta *on line* na Internet, procedimento a ser realizado, se necessário, logo após a abertura do(s) envelope(s).

7.4. Cada documento deverá ser apresentado em uma via, podendo ser o original, cópia autenticada por cartório competente ou por membro da Comissão, no momento da abertura dos envelopes, mediante apresentação da original.

7.5. Toda a documentação deverá estar vigente, sem emendas, rasuras ou ressalvas.

7.6. Na ausência ou irregularidade de quaisquer dos documentos de habilitação, a Comissão, a seu critério, poderá conceder prazo para regularização, observado o tratamento isonômico a todos os proponentes.

8. DO PROCEDIMENTO DE ABERTURA DOS ENVELOPES

8.1. No dia, horário e local designados neste edital, a Comissão dará início à sessão pública.

8.1.1. Os atos públicos poderão ser assistidos por qualquer pessoa, mas somente deles participarão ativamente os proponentes ou representantes credenciados, não sendo permitidas atitudes desrespeitosas ou que causem tumultos e perturbem o bom andamento dos trabalhos.

8.2. Após assinatura nos envelopes pelos membros da Comissão e pelos proponentes, proceder-se-á a abertura desses, quando então a documentação de habilitação será analisada, conforme item próprio deste edital.

8.3. As documentações dos envelopes também deverão ser rubricadas pelos membros da Comissão e pelos proponentes e representantes credenciados.

8.3.1. Caso a Comissão julgue conveniente, poderá suspender a reunião para analisar os documentos apresentados, marcando, na oportunidade, nova data e horário em que voltará a se reunir, informando os interessados.

8.4. Em todos os atos públicos, serão lavradas atas circunstanciadas, assinadas pelos membros da Comissão e pelos representantes credenciados e proponentes presentes.

9. DO PROJETO DE VENDA

9.1. O Projeto de Venda deverá estar em conformidade com esta chamada pública e ser entregue, conforme Anexo II deste edital, de forma legível em uma via, sem emendas ou rasuras, contendo preço(s) unitário(s) e total(is) propostos em moeda corrente do país. Deverá conter, ainda, conforme o caso:

- 9.1.1. Identificação do número da chamada pública;
- 9.1.2. Nome do Agricultor individual;
- 9.1.3. Nome dos proponentes dos grupos formais e/ou informais;

- 9.1.4.** Nome da entidade articuladora do grupo informal;
- 9.1.5.** Relação de fornecedores e produtos (produto, unidade, quantidade, preço e valor total);
- 9.1.6.** Descrição dos mecanismos de acompanhamento das entregas dos produtos;
- 9.1.7.** Característica do fornecedor proponente e assinatura.
- 9.2.** A apresentação de Projeto de Venda para a contratação pretendida implica concordância do proponente em fornecer os produtos pelo preço de referência constante no Projeto Básico, independentemente do valor apresentado em sua proposta.
- 9.3.** Os gêneros alimentícios deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária/Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MDA, através das Resoluções RDC nº 259/02 e 216/2004 – ANVISA;
- 9.4.** Os valores totais apresentados pelos proponentes deverão respeitar o limite individual de venda do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural para a alimentação escolar, no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP, por ano civil.
- 9.5.** Os agricultores familiares, detentores de DAP Física, poderão contar com uma Entidade Articuladora que poderá, nesse caso, auxiliar na elaboração do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para a Alimentação Escolar.
- 9.5.1.** As Entidades Articuladoras são aquelas definidas pelo Ministério de Desenvolvimento Agrário – MDA.
- 9.6.** Para seleção, os projetos de venda habilitados serão divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos do território rural (municípios pertencentes ao território Extremo Sul), grupo de projetos do estado, e grupo de propostas do País.
- 9.7.** Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:
- 9.7.1.** o grupo de projetos de fornecedores locais terá prioridade sobre os demais grupos.
- 9.7.2.** o grupo de projetos de fornecedores do território rural terá prioridade sobre o do estado e do País.
- 9.7.3.** o grupo de projetos do estado terá prioridade sobre o do País.
- 9.8.** De acordo com o Ministério de Desenvolvimento Agrário – MDA os municípios pertencentes ao território extremo sul são: Alcobaça, Caravelas, Ibirapuã, Itamaraju, Itanhém, Jucuruçu, Lajedão, Medeiros Neto, Mucuri, Nova Viçosa, Prado, Teixeira de Freitas e Vereda.
- 9.9.** Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:
- 9.9.1.** os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;
- 9.9.2.** os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003;
- 9.9.3.** os Grupos Formais (organizações produtivas detentoras de Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP Jurídica) sobre os Grupos Informais (agricultores familiares, detentores de Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP Física, organizados em grupos) e estes sobre os Fornecedores Individuais (detentores de DAP Física);
- 9.10.** Caso esta Instituição não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos, de acordo com os critérios de seleção e priorização estabelecidos nos itens 9.6, 9.7 e 9.9 descritos acima.
- 9.11.** Para efeitos de seleção, serão considerados Grupos Formais e Grupos Informais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas aqueles em que a composição seja de, no mínimo, 50% + 1 (cinquenta por cento mais um) dos associados/cooperados das organizações produtivas, no caso do grupo formal, e 50% + 1 (cinquenta por cento mais um) dos fornecedores agricultores familiares, no caso de grupo informal, conforme identificação na(s) DAP(s).

9.12. No caso de empate entre Grupos Formais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas, em referência ao disposto no item 9.9.1. deste Edital, terão prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas no seu quadro de associados/cooperados. Para empate entre Grupos Informais, terão prioridade os grupos com maior porcentagem de fornecedores assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas, conforme identificação na(s) DAP(s).

9.13. No caso de empate entre Grupos Formais, em referência ao disposto no item 9.9.3. deste Edital, terão prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de associados/cooperados, conforme DAP Jurídica.

9.14. Em caso de persistência de empate, será realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, poderá optar-se pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

9.15. O encaminhamento dos projetos de venda pressupõe o pleno conhecimento de todas as exigências contidas no edital de chamada pública e seus anexos e implica a aceitação integral e irretratável aos termos e condições deste edital e anexos.

10. DA HOMOLOGAÇÃO

10.1. Após o regular decurso da fase recursal, o processo de dispensa será submetido à autoridade competente para que se proceda à devida homologação.

11. DA APRESENTAÇÃO DAS AMOSTRAS

11.1. Depois de homologado o procedimento de análise da documentação, o proponente classificado provisoriamente em primeiro lugar será convocado para apresentação de amostra dos produtos ofertados, no prazo de **dois** dias úteis.

11.2. As amostras deverão ser apresentadas no refeitório do *Campus* Teixeira de Freitas, conforme constar na convocação, no horário das 08h00 às 11h00 ou das 14h00 às 16h00, na quantidade de 2 kg por produto, para aqueles fornecidos em caixa, saca ou kg, e 10 produtos, para aqueles fornecidos em unidades.

11.3. As amostras deverão ser apresentadas em embalagens identificadas com o número desta chamada pública, nome do fornecedor e especificação do conteúdo e trazer informações nutricionais, composição básica e prazo de validade.

11.4. As amostras serão submetidas aos testes necessários e analisadas pelo Nutricionista Responsável Técnico do *Campus* Teixeira de Freitas, o qual emitirá seu parecer em laudo devidamente assinado e identificado.

11.5. A não apresentação de amostra ou aquela apresentada em desacordo com este edital e anexos, implicará a automática desclassificação do item e/ou proposta.

12. DO RESULTADO

12.1. A Comissão de Avaliação divulgará o resultado do processo em até **quarenta e oito** horas após a conclusão de todos os trabalhos desta chamada pública.

13. DO CONTRATO

13.1. O(s) proponente(s) vencedor(es) será(ão) convocado(s) para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da intimação, assinar o contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

13.1.1. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do futuro fornecedor e aceita pela Administração.

13.2. Antes da assinatura do contrato, o órgão realizará consulta *online* para identificar possível proibição de contratar com o Poder Público, cujos resultados serão anexados aos autos do processo.

13.3. É facultado à Administração, quando o convocado não assinar o contrato no prazo e condições estabelecidos, convocar os proponentes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados de conformidade com o ato convocatório, independentemente da cominação prevista neste edital.

14. DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

14.1. O contrato poderá ser alterado nos termos do artigo 65 da Lei nº 8.666/1993.

15. DA SUBCONTRATAÇÃO

15.1. É expressamente vedada a subcontratação.

16. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

16.1. O prazo de vigência do contrato será de **doze meses**, a partir da data da assinatura ou até a entrega do quantitativo total dos produtos adquiridos, o que ocorrer primeiro.

16.1.1. A vigência poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar, conforme Orientação Normativa AGU nº 39, de 13/12/2011.

17. DO REEQUILÍBRIO DOS PREÇOS

17.1. No caso de pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro por parte do contratado, este deverá demonstrar de forma clara, por intermédio de planilhas de custo, a composição do novo preço, indicando fatos imprevisíveis, se não for o caso, indicar fatos previsíveis com consequências imprevisíveis, apresentando, dessa forma, documentos comprobatórios dos fatos alegados e não se reportar a fatos absolutamente estranhos ao futuro contrato. Na análise da solicitação, dentre outros critérios, o contratante adotará, além de ampla pesquisa de preços, **parecer contábil da solicitante** e demonstração **de reais impactos sobre a execução do futuro termo**.

17.1.1. Não serão reconhecidos pedidos não fundamentados e desacompanhados de documentos que comprovem as alegações/fatos aludidos no pedido.

17.1.2. Pedido de reequilíbrio econômico-financeiro é procedimento excepcional, não se admitindo o seu manejo para corrigir distorções da equação econômico-financeira do contrato que sejam decorrentes de preços que o contratado não teria condições de suportar já na época de apresentação do seu Projeto de Venda. Solicitações dessa natureza serão prontamente indeferidas.

17.1.3. A deliberação de deferimento ou indeferimento do pedido será divulgada em até **trinta dias**.

17.1.4. Durante a análise do pedido de reequilíbrio pelo contratante, não será admitida a suspensão do fornecimento do objeto desta chamada pública. Caso isso ocorra, constituirá inexecução parcial das obrigações assumidas, implicando a instauração de Processo Administrativo para aplicação das sanções cabíveis.

17.2. Sob nenhum pretexto haverá reequilíbrio econômico-financeiro retroativo; o prazo será contado a partir da manifestação do contratado, para os próximos fornecimentos para os quais não tenha sido ainda emitida a Ordem de Fornecimento.

18. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DO CONTRATADO

18.1. As obrigações do contratante e do contratado são as estabelecidas no Projeto Básico e na minuta do contrato, bem como em outros itens deste edital.

19. DOS MÉTODOS E ESTRATÉGIAS DE SUPRIMENTO

19.1. A convocação do fornecedor pelo *Campus* Teixeira de Freitas poderá ser por telefone, e-mail ou pelos correios e será informado o endereço, a repartição, o prazo máximo para início do fornecimento, bem como a quantidade a ser adquirida, observada a periodicidade de entrega constante no projeto básico.

19.2. Os gêneros alimentícios a serem entregues poderão ser substituídos quando ocorrer a necessidade, desde que os produtos substitutos constem nesta chamada pública.

19.3. Os quantitativos por entrega será definido de acordo com o histórico de consumo do *Campus*.

19.3.1. Nos meses de julho, dezembro, janeiro e fevereiro o fracionamento de entrega poderá ser reduzido significativamente, devido às férias dos alunos do *Campus* Teixeira de Freitas, principais usuários do refeitório do *Campus*.

19.4. As embalagens dos produtos poderão ter outras características, desde que obedeçam à legislação específica vigente e com prévio acordo com o setor solicitante.

19.5. Todo fornecimento deverá vir acompanhado de um recibo de entrega contendo o peso/quantitativo de cada produto, conforme unidade de fornecimento, e o nome do solicitante, devendo uma via ser entregue ao servidor designado pela Administração para receber os produtos.

19.6. Os produtos deverão ser entregues, exclusivamente às expensas do contratado, as quais inclui despesas com frete, embalagens, encargos e quaisquer outras necessárias para o fornecimento do produto.

19.7. A convocação para início do fornecimento deverá ter antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

19.8. Os gêneros alimentícios deverão ser entregues nas segundas, quartas ou quintas-feiras, nos horários das 08h00 às 11h00 ou das 14h00 às 16h00.

19.9. As entregas dos **gêneros alimentícios não perecíveis e congelados** (condimentos, farinha de mandioca) e congelados (polpa de frutas e aipim) deverão ser efetuadas quinzenalmente de acordo com a quantidade solicitada, no prazo máximo de 08 (oito) dias entre a data do pedido e a data de entrega; os produtos deverão apresentar prazo de validade mínimo de 03 (três) meses. **Os gêneros perecíveis** deverão ser entregues semanalmente, conforme quantidade solicitada.

19.10. A previsão da data em que deverá ser iniciada a entrega dos produtos será na 1ª quinzena de outubro de 2022.

19.11. Quando da entrega, os frutos e legumes deverão apresentar-se:

19.11.1. isentos de substâncias terrosas;

19.11.2. sem sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa;

19.11.3. sem parasitas, larvas ou outros animais, inclusive nas embalagens;

19.11.4. sem umidade externa anormal;

19.11.5. isentos de odor e sabor estranhos;

19.11.6. isentos de enfermidades.

19.12. Todos os produtos deverão estar acondicionados em embalagens novas e adequadas ao produto, que não danifiquem e provoquem lesões que afetem a sua aparência e utilização.

19.13. Todos os produtos deverão conter em suas embalagens: identificação do produto, data de validade e identificação do produtor.

19.14. A pontualidade na entrega das mercadorias para os *Campus* está vinculada ao cumprimento do Cardápio Nutricional. A não pontualidade na entrega das mercadorias implicará em prejuízo à execução do cardápio e consequentes transtornos ao balanceamento nutricional, dando ensejo à rescisão contratual e demais penalidades cabíveis.

20. DO PAGAMENTO

20.1. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta-corrente no nome do contratado, na agência e estabelecimento bancário indicados por ele, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

20.2. O pagamento deverá ser efetuado no prazo de até **trinta** dias corridos, contado do Recebimento Definitivo do objeto adquirido e mediante apresentação da Nota Fiscal.

20.3. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até cinco dias úteis, contado do Recebimento Definitivo do objeto licitado e mediante apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

20.4. A nota fiscal deverá referir-se a produtos/serviços de uma única Nota de Empenho; no caso de o fornecimento abranger produtos/serviços de mais de uma Nota de Empenho, deverão ser emitidas tantas notas fiscais quantas forem necessárias.

20.5. A Nota de Empenho para a qual haja pagamento parcial, cujo fornecedor tenha seu registro de preço cancelado, permanecerá no nome desse, mesmo que os futuros pagamentos sejam feitos em nome do próximo fornecedor que tenha concordado em registrar seus preços, decorrente de negociação com a administração, obedecida à ordem de classificação.

20.6. Ficará reservado ao *Campus* Teixeira de Freitas o direito de suspender o pagamento, até a regularização da situação, se, no ato da entrega ou na fase de recebimento definitivo forem identificadas imperfeições e/ou divergências em relação às especificações técnicas.

20.7. Serão retidas na fonte e recolhidas previamente aos cofres públicos as taxas, impostos e contribuições previstas na legislação pertinente, cujos valores e percentuais respectivos deverão estar discriminados em local próprio do documento fiscal de cobrança.

20.8. Quando do pagamento, se for o caso, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

20.9. A cada pagamento ao fornecedor a Administração realizará consulta *on line* para verificar a manutenção das condições de habilitação.

20.9.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deve-se providenciar a sua advertência, por escrito, no sentido de que, no prazo de **cinco** dias úteis, o fornecedor regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa;

20.9.2. O prazo do subitem anterior poderá ser prorrogado única vez, por igual período, a critério da Administração;

20.9.3. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Administração deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do fornecedor, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado pela Administração, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;

20.9.4. Persistindo a irregularidade, a Administração deverá adotar as medidas necessárias à rescisão dos contratos em execução, nos autos dos processos administrativos correspondentes, assegurada à contratada a ampla defesa;

20.9.5. Havendo a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize sua situação junto ao SICAF;

20.9.6. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade do órgão ou entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional inadimplente no SICAF".

20.10. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante.

20.11. Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

20.12. O contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pelo contratado, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

20.13. A Administração deduzirá do montante a ser pago os valores correspondentes às multas e/ou indenizações devidas pelo contratado.

20.14. O desconto de qualquer valor no pagamento devido ao contratado, por motivo de descumprimento de obrigações, será precedido de processo administrativo em que será garantido ao contratado o contraditório e a ampla defesa, com os recursos e meios que lhes são inerentes.

20.15. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o contratado não tenha concorrido de alguma forma para tanto, ficará convencionada a taxa de encargos moratórios devida pelo contratante, entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;

TX = Percentual da taxa anual = 6% (seis por cento);

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = (TX/100)/365 \rightarrow I = (6/100)/365 \rightarrow I = 0,00016438$$

21. DA FISCALIZAÇÃO

21.1. A execução dos fornecimentos será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante do contratante, para este fim especialmente designado, com as atribuições específicas determinadas na Lei nº 8.666/1993, conforme detalhado no Projeto Básico.

21.2. O acompanhamento, o controle, a fiscalização e avaliação de que trata este item não excluem a responsabilidade do contratado e nem confere ao contratante responsabilidade solidária, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades ou danos na execução dos serviços contratados.

21.3. O contratante se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com o presente edital e seus anexos.

22. DOS RECEBIMENTOS PROVISÓRIO E DEFINITIVO

22.1. O **recebimento provisório** é o ato pelo qual o material encomendado é entregue ao *Campus* Teixeira de Freitas no local previamente designado, não implicando, necessariamente, em aceitação. Transfere apenas a responsabilidade pela guarda e conservação do material, do fornecedor à unidade recebedora, independentemente dos dizeres típicos já impressos no documento fiscal, juntos à assinatura de quem tenha recebido o material.

22.2. A prova do recebimento provisório é constituída pela assinatura de quem de direito no documento fiscal ou documento equivalente e serve apenas como ressalva ao fornecedor para os efeitos do subitem anterior e de comprovação da data da entrega.

22.3. O **recebimento definitivo** é o ato pelo qual o servidor competente declara, no documento fiscal ou em outro documento hábil, haver recebido o bem que foi adquirido, tornando-se, neste caso, responsável pela quantidade e perfeita identificação desse bem, de acordo com as especificações estabelecidas na Nota de Empenho, contrato de aquisição ou outros instrumentos, consoante o artigo 62 da Lei 8.666/1993 atualizada.

22.4. O objeto deverá ser entregue pelo contratado, rigorosamente conforme especificações do edital, dentro do prazo estabelecido.

22.5. A pessoa/comissão designada para o recebimento provisório fará constar no canhoto e no verso do documento fiscal a data da entrega e, se for o caso, as irregularidades observadas, podendo essas últimas serem feitas em outro documento hábil.

22.6. Até os primeiros **cinco dias úteis** do mês, serão realizados os procedimentos para fins de recebimento definitivo dos produtos entregues no mês anterior, verificando se está em conformidade com o exigido no edital e com o constante da respectiva proposta do vencedor.

22.6.1. Caso seja constatada a conformidade do objeto, será emitido Termo de Recebimento (definitivo), conforme anexo deste edital, e a nota encaminhada ao setor competente para fins de pagamento.

22.6.2. Caso seja constatada a deficiência no fornecimento do objeto, será lavrado termo, no qual se consignarão as desconformidades verificadas.

22.6.3. Quando for o caso, o contratado deverá sanar as falhas do fornecimento no prazo de **quarenta e oito** horas, para fins de novas verificações. Havendo nova desconformidade, ficará caracterizada a inexecução contratual pelo fornecedor.

22.6.4. Independentemente de o fornecedor providenciar a correção das falhas no fornecimento, o contratante poderá aplicar ao contratado as penalidades previstas, levando em consideração a gravidade do descumprimento das obrigações assumidas.

22.6.5. Os custos pelas correções do fornecimento em desconformidade correrão exclusivamente às expensas do contratado.

22.7. O *Campus* Teixeira de Freitas não se responsabilizará pela guarda de materiais recusados, por período superior àquele fixado para substituição/complementação.

22.8. Os materiais recusados somente serão devolvidos mediante Termo de Recolhimento emitido pelo fornecedor, autorizando para tanto quem venha retirá-los.

22.9. O objeto somente será considerado entregue definitivamente após a verificação de todos os parâmetros necessários para o seu aceite, tais como: qualidade, quantidade, compatibilidade, autenticidade, e outros que se fizerem necessários.

23. DA RESCISÃO DO CONTRATO

23.1. As hipóteses de rescisão do ajuste, bem como a disciplina aplicável em tais casos, são aquelas previstas no instrumento de contrato, nos termos dos artigos 78 a 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

24. FONTE DE RECURSOS

24.1. As despesas decorrentes da presente contratação estão estimadas em **R\$ 31.962,59 (trinta e um mil, novecentos e sessenta e dois reais e cinquenta e nove centavos)**, e correrão à conta dos recursos provenientes do FNDE/PNAE.

24.2. Dados orçamentários:

Elemento de Despesa: 33903203

Fonte de Recursos: 01133150072

Unidade Orçamentária: 154581 UGR: 154581

Plano Interno: CFF53M9601N e DFF53B9601E

Valor Disponível: R\$ 61.618,00

25. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

25.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções, concomitantemente, sem o prejuízo de outras:

25.1.1. Advertência, comunicando o contratado sobre o descumprimento de obrigações assumidas, e, conforme o caso, informando o prazo para a adoção das medidas corretivas cabíveis;

25.1.2. Multa:

25.1.2.1. de mora, correspondente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor do objeto a ser entregue, por dia de atraso no fornecimento do objeto, sem justa fundamentação e prévia comunicação à Administração. Após **cinco** dias úteis, sem o objeto tenha sido entregue, caracterizará descumprimento do contrato, ensejando sua rescisão.

25.1.2.2. de mora, correspondente a 1% (um por cento) do valor do objeto recusado. Não havendo a troca ou a complementação do objeto recusado no prazo de **quarenta e oito** horas, caracterizará descumprimento do contrato, ensejando sua rescisão. Consequência idêntica terá se ocorrer nova recusa no mesmo fornecimento.

25.1.2.3. de mora, correspondente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor do objeto, por dia, pelo atraso na retirada do objeto recusado, até o limite de **cinco** dias úteis, sem justa fundamentação e prévia comunicação à Administração. Após

esse prazo, sem que o objeto tenha sido retirado, será considerado abandono dos materiais, podendo a administração dar-lhes a destinação que julgar conveniente.

25.1.2.4. compensatória, correspondente a 10% (dez por cento) sobre o valor do objeto vinculado à obrigação não cumprida;

25.1.2.4.1. Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente no *Campus* Teixeira de Freitas, em favor do contratado. Caso o valor a ser descontado for superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário, e com prazo de **dez** dias para pagamento por meio de GRU.

25.1.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Baiano – IF Baiano pelo prazo de até dois anos;

25.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

25.1.4.1. **Incorre nesta sanção, entre outros, aquele que entregar produtos de outrem, como se fosse de sua produção.**

25.2. A recusa injustificada do proponente vencedor em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas.

25.3. As sanções serão, quando for o caso, registradas no SICAF, e, no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado, por igual período, sem prejuízo das multas previstas no edital e nas demais cominações legais.

25.4. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado ao fornecedor o contraditório e a ampla defesa, no prazo de **cinco** dias úteis, ou de **dez** dias úteis quando houver indícios de inidoneidade, contado a partir da data em que o fornecedor tomar ciência.

26. DOS RECURSOS

26.1. Dos atos da Administração, praticados no curso deste procedimento, será admitido recurso hierárquico, no prazo de dois dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata de reunião, nos casos de:

26.1.1. habilitação ou inabilitação do proponente;

26.1.2. rescisão do contrato por ato unilateral da Administração, nos casos a que se refere o inciso I do artigo 79 da Lei nº 8.666/1993;

26.1.3. aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa.

26.2. Interposto o recurso, tal ato será comunicado aos demais licitantes, que poderão apresentar contrarrazões no prazo de **dois** dias úteis.

26.3. O recurso será dirigido à Comissão, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de **cinco** dias úteis, ou nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado.

26.3.1. A decisão deverá ser proferida no prazo de **cinco** dias úteis, contando do recebimento do recurso.

26.4. Os recursos interpostos em razão de habilitação ou inabilitação de proponente terão efeito suspensivo, podendo a autoridade competente, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir eficácia suspensiva aos demais recursos.

26.5. Durante o prazo de apresentação do recurso, será garantido o acesso do proponente aos autos do processo ou a qualquer outra informação necessária à instrução do recurso.

26.6. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

27. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

27.1. Quaisquer dúvidas porventura existentes sobre o disposto no presente edital deverão ser objeto de consulta, por escrito, à Comissão, em até **cinco** dias consecutivos anteriores à data de abertura da sessão pública.

- 27.1.1.** As dúvidas serão consolidadas e respondidas, por escrito, após esgotado o prazo de consulta, por meio de circular afixada em mural na sede da Comissão e encaminhada a todos os interessados que tenham informado seu endereço eletrônico, cabendo àqueles que por qualquer motivo não tenham recebido as informações no prazo estipulado o dever, no resguardo de seus interesses, de inteirar-se sobre o teor do documento.
- 27.2.** Os interessados deverão estudar minuciosa e cuidadosamente o edital e seus anexos, bem como todas as instruções, termos e especificações técnicas presentes, informando-se de todas as circunstâncias ou detalhes que possam de algum modo afetar a aferição dos custos e prazos envolvidos na execução do objeto.
- 27.3.** Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas documentações, e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por essas despesas, independentemente da condução ou do resultado do procedimento.
- 27.4.** A participação neste procedimento implica plena aceitação, por parte do proponente, das condições estabelecidas neste edital e em seus anexos, bem como obrigatoriedade do cumprimento das disposições nele contidas.
- 27.5.** Qualquer modificação no edital exige divulgação pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.
- 27.6.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização da sessão pública na data marcada, será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação contrária da Comissão.
- 27.7.** É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase deste procedimento, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.
- 27.8.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e em seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 27.9.** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do proponente, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 27.10.** As normas que disciplinam este procedimento serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 27.11.** Todas as peças que compõem o processo são complementares entre si. Assim, qualquer menção formulada em um documento e omitida nos outros, será considerada como especificada e válida. Não será admitida a argumentação de desconhecimento de obrigação a ser cumprida devido sua omissão em algum documento.
- 27.12.** O edital e seus anexos, assim como os demais autos do processo administrativo, permanecerão com vista franqueada aos interessados e poderão ser lidos e/ou obtidos no Setor de Licitações do *Campus* Teixeira de Freitas, situado na Rodovia BR 101, KM 882, S/N, Zona Rural, Teixeira de Freitas/BA, nos dias úteis, no horário das 08h00 às 11h00 e das 13h às 16h.
- 27.12.1.** O Edital também será disponibilizado, na íntegra, por e-mail, mediante solicitação enviada para cecaf@teixeira.ifbaiano.edu.br.
- 27.12.2.** O Edital será disponibilizado ainda, na íntegra, no sítio institucional, através do link: <http://www.ifbaiano.edu.br/unidades/teixeira/>
- 27.13.** Em caso de cobrança pelo fornecimento de cópia da íntegra do edital e de seus anexos, o valor se limitará ao custo efetivo da reprodução gráfica de tais documentos, nos termos do artigo 32, § 5º, da Lei nº 8.666/1993.

27.14. Os casos omissos serão dirimidos pela Comissão com base nas disposições das normas aplicáveis.

28. DO FORO

28.1. As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, Seção Judiciária da Bahia, Subseção Judiciária de Teixeira de Freitas, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Teixeira de Freitas, 15 de agosto de 2022.

(original assinado)

Jean Bispo Moreira

Presidente

Comissão Especial de Compras da Agricultura Familiar – CECAF

Portaria nº 27 de 31 de março de 2022

DOU 01 de abril de 2022

SIAPE 2057463

De acordo:

(original assinado)

Augusto César Almeida de Moraes

Diretor Administrativo

Portaria n. 513 de 31 de março de 2022

Publicada no DOU em 01 de abril de 2022

Aprovo:

(original assinado)

João Batista Botton

Diretor-Geral

Portaria n. 284 de 18 de março de 2022

D.O.U. de 21 de março de 2022



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO
CAMPUS TEIXEIRA DE FREITAS**

**EDITAL 21/2022
CHAMADA PÚBLICA 01/2022
DISPENSA DE LICITAÇÃO 08/2022
PROCESSO: 23334.251636.2022-65**

ANEXO I – PROJETO BÁSICO

1. DO OBJETO

1.1. Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, conforme especificações constantes no edital de chamada pública e em seus anexos.

1.2. Das Quantidades e Valores:

L o t e	Item	Descrição	Código CATMAT	Und	Qtd	Preço unitário médio	Valor total	Periodicida de da entrega	Prazo mínim o de validad e
01	01	ABÓBORA JAPONESA, de primeira. LEGUME IN NATURA, TIPO ABÓBORA, ESPÉCIE JAPONESA. Apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades parasitas e larvas, de acordo com a Resolução 12/78 da CNNPA.	463748	KG	80	R\$4,23	R\$338,40	SEMANAL	15 dias

0 1	02	AIPIM, de primeira, CONGELADO. Aipim in natura, apresentação 1ª qualidade, tipo minimamente processado, características adicionais: congelado.	466600	KG	300	R\$6,15	R\$1.845,00	QUINZENAL	20 dias
0 1	03	BANANA, da terra, de primeira, in natura. FRUTA IN NATURA, TIPO BANANA, ESPÉCIE DA TERRA. Apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitas e larvas, de acordo com a Resolução 12/78 da CNNPA.	464377	KG	500	R\$5,56	R\$2.782,00	SEMANAL	15 dias
0 1	04	BATATA, inglesa, de primeira. LEGUME IN NATURA, TIPO BATATA INGLESA LAVADA, ESPÉCIE LISA. Apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitas e larvas, de acordo com a Resolução 12/78 da CNNPA.	463754	KG	400	R\$6,63	R\$2.652,00	SEMANAL	15 dias

0 1	05	BATATA DOCE, de primeira. LEGUME IN NATURA, TIPO BATATA DOCE, ESPÉCIE ROSADA. Apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitos e larvas, de acordo com a Resolução 12/78 da CNNPA.	463753	KG	250	R\$5,45	R\$1.362,50	SEMANAL	15 dias
0 1	06	BETERRABA, de primeira. LEGUME IN NATURA, TIPO BETERRABA, ESPÉCIE COMUM. Apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitas e larvas, de acordo com a Resolução 12/78 da CNNPA.	463767	KG	80	R\$6,15	R\$492,00	SEMANAL	15 dias
0 1	07	CEBOLA de primeira, branca. CEBOLA IN NATURA, uso culinário, tipo branca. PRIMEIRA QUALIDADE. Apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitas e larvas, de acordo com a Resolução 12/78 da CNNPA.	463781	KG	250	R\$6,00	R\$1.500,00	SEMANAL	15 dias

01	08	CENOURA , de primeira. LEGUME IN NATURA, TIPO CENOURA, ESPÉCIE COMUM. Apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitas e larvas, de acordo com a Resolução 12/78 da CNNPA.	463770	KG	150	R\$8,31	R\$1.245,90	SEMANAL	15 dias
01	09	CHUCHU , de primeira. VERDURA IN NATURA, TIPO CHUCHU. Apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitas e larvas, de acordo com a Resolução 12/78 da CNNPA.	463778	KG	100	R\$3,99	R\$399,00	SEMANAL	15 dias
01	10	COENTRO , de primeira, em molho, apresentando grau de evolução completo do tamanho, aroma e cor própria. Com ausência de sujidades, parasitos e larvas, de acordo com a Resolução 12/78 da CNNPA.	463876	MAÇO	80	R\$2,78	R\$222,40	SEMANAL	15 dias
01	11	COUVE folha , de primeira. MOLHO. Couve Manteiga, de primeira qualidade, picado, in natura, molho, inteiro, verde, apresentando grau de evolução completo do tamanho, aroma e cor própria, com ausência de sujidades, parasitos e larvas.	463822	MAÇO	80	R\$2,98	R\$238,40	SEMANAL	15 dias

0 1	12	CEBOLINHA, de primeira, em molho, apresentando grau de evolução completo de tamanho, aroma e cor própria. Com ausência de sujidades, parasitos e larvas, de acordo com a Resolução 12/78 da CNNPA.	463878	MA ÇO	80	R\$3,12	R\$249,60	SEMANAL	15 dias
0 1	13	PIMENTÃO verde, de primeira. LEGUME IN NATURA, TIPO PIMENTÃO, ESPÉCIE VERDE. Apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitas e larvas, de acordo com a Resolução 12/78 da CNNPA.	463809	KG	30	R\$5,73	R\$171,90	SEMANAL	15 dias
0 1	14	ALFACE, tipo crespa, de primeira. Alface, tipo crespa, in natura, espécie comum. Apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitas e larvas, de acordo com a Resolução 12/78 da CNNPA.	463832	UN D	100	R\$3,23	R\$323,00	SEMANAL	15 dias

01	15	ALFACE, tipo crespa, de primeira ROXA. Alface, tipo crespa roxa, in natura, espécie comum. Apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitas e larvas, de acordo com a Resolução 12/78 da CNNPA.	463836	UN D	100	R\$3,54	R\$354,00	SEMANAL	15 dias
01	16	SALSA, de primeira, em molho, apresentando grau de evolução completo do tamanho, aroma e cor própria. Com ausência de sujidades, parasitos e larvas, de acordo com a Resolução 12/78 da CNNPA.	463930	MA ÇO	50	R\$2,94	R\$147,00	SEMANAL	15 dias
01	17	TOMATE, de primeira, in natura. tamanho medio a grande, consistência firme; sem sujidades, pele lisa, livre de fungos, TIPO SALADA, com aproximadamente 80% de maturação, sem ferimentos ou defeitos, tenros, sem manchas, com coloração uniforme e brilho de acordo com a Resolução 12/78 da CNNPA.	463806	KG	300	R\$7,20	R\$2.160,00	SEMANAL	15 dias

0 1	18	ABACAXI , fruta in natura, ESPÉCIE HAVAIANO, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitos e larvas, de acordo com a Resolução 12/78 da CNNPA.	464375	KG	300	R\$5,86	R\$1.758,00	SEMANAL	15 dias
0 1	19	BANANA DA PRATA , fruta in natura Apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitos e larvas, de acordo com a resolução 12/78 do CNNPA.	464381	KG	500	R\$4,69	R\$2.345,00	SEMANAL	15 dias
0 1	20	LIMÃO, de primeira. FRUTA IN NATURA, TIPO LIMÃO, ESPÉCIE TAITI. Apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitos e larvas, de acordo com a resolução 12/78 do CNNPA.	464398	KG	25	R\$4,35	R\$108,75	SEMANAL	15 dias

0 1	21	MAMÃO, de primeira, in natura, tipo formosa. Apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitas e larvas, de acordo com a Resolução 12/78 da CNNPA.	464405	KG	250	R\$5,17	R\$1.292,50	SEMANAL	15 dias
0 1	22	MELANCIA, de primeira. Fruta in natura, espécie redonda. Apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitas e larvas, de acordo com a Resolução 12/78 da CNNPA.	464418	KG	600	R\$5,58	R\$3.348,00	SEMANAL	15 dias
0 1	23	PEPINO Legume in natura, tipo pepino, espécie comum. Apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitas e larvas, de acordo com a Resolução 12/78 da CNNPA.	463796	KG	100	R\$4,68	R\$468,00	SEMANAL	15 dias

0 1	24	LARANJA Fruta in natura, espécie pêra. Apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitas e larvas, de acordo com a Resolução 12/78 da CNNPA.	464393	KG	500	R\$3,74	R\$1.870,00	SEMANAL	15 dias
0 1	25	Polpa de fruta. Sabor ACEROLA: Suco apresentação polpa, sabor acerola, tipo natural, características adicionais: concentrado, pasteurizada, congelada, sem açúcar, com aspecto cor, cheiro e sabor próprio, ausente de substâncias estranhas à sua composição, acondicionado em plástico transparente, atóxico, contendo 1 kg cada. Registrado no órgão competente, validade de 12 meses. Temperatura de recebimento a – 18° C. Unidade de Fornecimento: Kg.	464484	KG	100	R\$14,39	R\$1.439,00	QUINZENAL	20 dias

0 1	26	Polpa de fruta. Sabor GOIABA: Suco apresentação polpa, sabor goiaba, tipo natural, características adicionais: concentrado, pasteurizada, congelada, sem açúcar, com aspecto cor, cheiro e sabor próprio, ausente de substâncias estranhas à sua composição, acondicionado em plástico transparente, atóxico, contendo 1 kg cada. Registrado no órgão competente, validade de 12 meses. Temperatura de recebimento a – 18° C. Unidade de Fornecimento: Kg.	464514	KG	100	R\$14,25	R\$1.425,00	QUINZENAL	20 dias
0 1	27	Polpa de fruta. Sabor MANGA: Suco apresentação polpa, sabor manga, tipo natural, características adicionais: concentrado, pasteurizada, congelada, sem açúcar, com aspecto cor, cheiro e sabor próprio, ausente de substâncias estranhas à sua composição, acondicionado em plástico transparente, atóxico, contendo 1 kg cada. Registrado no órgão competente, validade de 12 meses. Temperatura de recebimento a – 18° C. Unidade de Fornecimento: Kg.	464475	KG	100	R\$14,33	R\$1.433,00	QUINZENAL	20 dias
Valor total da demanda:							R\$ 31.962,59		

2. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

- 2.1. Será aceita a proposta do fornecedor:
 - 2.1.1. que tenha atendido a todas as exigências de habilitação;
 - 2.1.2. cujo produto ofertado tenha sido aprovado no teste de qualificação;
 - 2.1.3. cuja especificação do produto ofertado seja compatível com a do edital da respectiva chamada pública;
 - 2.1.4. que tenha ofertado quantitativo não inferior a uma fração de entrega constante neste projeto básico;
 - 2.1.5. que atenda às demais exigências do edital da chamada pública e de seus anexos.
- 2.2. A apresentação de Projeto de Venda para a contratação pretendida implica concordância do fornecedor em fornecer os produtos pelo preço de referência constante neste projeto básico, independentemente do valor apresentado em sua proposta.
- 2.3. A aceitabilidade será verificada por item, podendo o proponente ter item recusado e item aceito, ainda que em um mesmo Projeto de Venda.

3. DOS MÉTODOS E ESTRATÉGIAS DE SUPRIMENTO

- 3.1. A convocação do fornecedor pelo *Campus* Teixeira de Freitas poderá ser por telefone, e-mail ou pelos correios e será informado o endereço, a repartição, o prazo máximo para início do fornecimento, bem como a quantidade a ser adquirida, observada a periodicidade de entrega constante no projeto básico.
- 3.2. Os gêneros alimentícios a serem entregues poderão ser substituídos quando ocorrer a necessidade, desde que os produtos substitutos constem nesta chamada pública e sejam correlatos nutricionalmente.
- 3.3. Os quantitativos por entrega será definido de acordo com o histórico de consumo do *Campus*.
 - 3.3.1. Nos meses de julho, dezembro, janeiro e fevereiro o fracionamento de entrega poderá ser reduzido significativamente, devido às férias dos alunos do *Campus* Teixeira de Freitas, principais usuários do refeitório do *Campus*.
- 3.4. As embalagens dos produtos poderão ter outras características, desde que obedeçam à legislação específica vigente e com prévio acordo com o setor solicitante.
- 3.5. Todo fornecimento deverá vir acompanhado de um recibo de entrega contendo o peso/quantitativo de cada produto, conforme unidade de fornecimento, e o nome do solicitante, devendo uma via ser entregue ao servidor designado pela Administração para receber os produtos.
- 3.6. Os produtos deverão ser entregues, exclusivamente às expensas do contratado, as quais inclui despesas com frete, embalagens, encargos e quaisquer outras necessárias para o fornecimento do produto.
- 3.7. A convocação para início do fornecimento deverá ter antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.
- 3.8. Os gêneros alimentícios deverão ser entregues nas segundas, quartas ou quintas-feiras, nos horários das 08h00 às 11h00 ou das 14h00 às 16h00.
- 3.9. **As entregas dos gêneros alimentícios não perecíveis e congelados** (condimentos, farinha de mandioca) e congelados (polpa de frutas e aipim) deverão ser efetuadas quinzenalmente de acordo com a quantidade solicitada, no prazo máximo de 08 (oito) dias

entre a data do pedido e a data de entrega; os produtos deverão apresentar prazo de validade mínimo de 03 (três) meses. **Os gêneros perecíveis** deverão ser entregues semanalmente, conforme quantidade solicitada.

- 3.10. A previsão da data em que deverá ser iniciada a entrega dos produtos será na 1ª quinzena de outubro de 2022.
- 3.11. Quando da entrega, os frutos e legumes deverão apresentar-se:
 - 3.11.1. isentos de substâncias terrosas;
 - 3.11.2. sem sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa;
 - 3.11.3. sem parasitas, larvas ou outros animais, inclusive nas embalagens;
 - 3.11.4. sem umidade externa anormal;
 - 3.11.5. isentos de odor e sabor estranhos;
 - 3.11.6. isentos de enfermidades.
- 3.12. Todos os produtos deverão estar acondicionados em embalagens novas e adequadas ao produto, que não danifiquem e provoquem lesões que afetem a sua aparência e utilização.
- 3.13. Todos os produtos deverão conter em suas embalagens: identificação do produto, data de validade e identificação do produtor.
- 3.14. A pontualidade na entrega das mercadorias para os *Campus* está vinculada ao cumprimento do Cardápio Nutricional. A não pontualidade na entrega das mercadorias implicará em prejuízo à execução do cardápio e consequentes transtornos ao balanceamento nutricional, dando ensejo à rescisão contratual e demais penalidades cabíveis.

4. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

4.1. Incumbe ao Contratante:

- 4.1.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, bem como atestar, na Nota Fiscal Fatura, a entrega efetiva do objeto, emitir Termo de Recebimento Definitivo ou, se for o caso, recusar o fornecimento desconforme;
- 4.1.2. Efetuar os pagamentos ao contratado dentro do prazo estipulado no edital;
- 4.1.3. Efetuar o cadastramento do(s) proponente(s) homologado(s) no SICAF – Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores, antes de sua contratação, com base no reexame da documentação apresentada para habilitação, devidamente atualizada, sem ônus para o proponente, se este ainda não estiver inscrito no referido cadastro.
- 4.1.4. Aplicar ao contratado as penalidades regulamentares e contratuais.

4.2. Incumbe ao Contratado:

- 4.2.1. Substituir ou, se for o caso, complementar, sem ônus adicionais e no prazo, todos os produtos recusados na fase de recebimento;
- 4.2.2. Corrigir, às suas expensas, quaisquer danos causados à administração, decorrentes da utilização dos bens de seu fornecimento;
- 4.2.3. Fornecer o objeto pelos preços apresentados em sua proposta;
- 4.2.4. Durante a vigência do contrato, informar o contratante sobre mudanças de endereço, assim como de mudanças de números de telefone e de e-mail informados para contato, imediatamente à ocorrência de quaisquer dessas alterações.
- 4.2.5. Retirar todos os materiais recusados, das dependências do *Campus* Teixeira de Freitas, dentro do prazo fixado para sua substituição ou para sanar outras falhas, in-

dependentemente de o fornecedor ter cumprido a obrigação de entregar outro material para nova verificação de compatibilidade com o objeto do contrato.

5. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 5.1.** Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções, concomitantemente, sem o prejuízo de outras:
- 5.1.1.** Advertência, comunicando o contratado sobre o descumprimento de obrigações assumidas, e, conforme o caso, informando o prazo para a adoção das medidas corretivas cabíveis;
- 5.1.2.** Multa:
- 5.1.2.1.** de mora, correspondente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor do objeto a ser entregue, por dia de atraso no fornecimento do objeto, sem justa fundamentação e prévia comunicação à Administração. Após **cinco** dias úteis, sem o objeto tenha sido entregue, caracterizará descumprimento do contrato, ensejando sua rescisão.
- 5.1.2.2.** de mora, correspondente a 1% (um por cento) do valor do objeto recusado. Não havendo a troca ou a complementação do objeto recusado no prazo de **quarenta e oito** horas, caracterizará descumprimento do contrato, ensejando sua rescisão. Consequência idêntica terá se ocorrer nova recusa no mesmo fornecimento.
- 5.1.2.3.** de mora, correspondente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor do objeto, por dia, pelo atraso na retirada do objeto recusado, até o limite de **cinco** dias úteis, sem justa fundamentação e prévia comunicação à Administração. Após esse prazo, sem que o objeto tenha sido retirado, será considerado abandono dos materiais, podendo a administração dar-lhes a destinação que julgar conveniente.
- 5.1.2.4.** compensatória, correspondente a 10% (dez por cento) sobre o valor do objeto vinculado à obrigação não cumprida;
- 5.1.2.4.1.** Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente no *Campus* Teixeira de Freitas, em favor do contratado. Caso o valor a ser descontado for superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário, e com prazo de **dez** dias para pagamento por meio de GRU.
- 5.1.3.** Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Baiano – IF Baiano pelo prazo de até dois anos;
- 5.1.4.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.
- 5.1.4.1.** **Incorre nesta sanção aquele que entregar produtos de outrem, como se fosse de sua produção.**
- 5.2.** A recusa injustificada do proponente vencedor em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas.

- 5.3. As sanções serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e, no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado, por igual período, sem prejuízo das multas previstas no edital e nas demais cominações legais.
- 5.4. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado ao fornecedor o contraditório e a ampla defesa, no prazo de **cinco** dias úteis, ou de **dez** dias úteis quando se tratar de inidoneidade, contado a partir da data em que o fornecedor tomar ciência.

6. DA FISCALIZAÇÃO

- 6.1. A execução contratual será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante do contratante.
- 6.2. O acompanhamento, o controle, a fiscalização e avaliação de que trata este item não excluem a responsabilidade do contratado e nem confere ao contratante responsabilidade solidária, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades ou danos na execução contratual.
- 6.3. O contratante se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, o objeto contratado, em desacordo com o edital e seus anexos.

Teixeira de Freitas, 15 de agosto de 2022.

(assinado digitalmente via SUAP)

Jean Bispo Moreira

Presidente

Comissão Especial de Compras da Agricultura Familiar – CECAF

Portaria nº 27 de 31 de março de 2022

DOU 01 de abril de 2022

SIAPE 2057463

De acordo:

(assinado digitalmente via SUAP)

Augusto César Almeida de Moraes

Diretor Administrativo

Portaria n. 513 de 31 de março de 2022

Publicada no DOU em 01 de abril de 2022

Aprovo:

(assinado digitalmente via SUAP)

João Batista Botton

Diretor-Geral

Portaria n. 284 de 18 de março de 2022

D.O.U. de 21 de março de 2022

ANEXO DO EDITAL ANEXO II – PROJETO DE VENDAS

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

Identificação da proposta de atendimento à Chamada Pública nº 001/2022 do IFBAIANO – *Campus* Teixeira de Freitas

I – IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES

A – Grupo Formal

1. Nome do Proponente		2. CNPJ	
3. Endereço		4. Município	
		5.CEP	
6. Nome do representante legal	7.CPF		8.DDD/Fone
9.Banco	10.Nº da Agência		11.Nº da conta-corrente

B – Fornecedor Individual	
----------------------------------	--

1. Nome do Proponente			
3. Endereço		4. Município	
5.CEP			
6. Nome da Entidade Articuladora	7.CPF	8.DDD/Fone	

C – Grupo Informal

1. Nome do Proponente		
3. Endereço	4. Município	5.CEP
6. Nome da Entidade Articuladora	7.CPF	8.DDD/Fone

D – Fornecedores participantes (Grupo Formal e Informal)

[illegible]

II – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC							
Entidade Executora: Inst. Fed. Ed., C.e T. BAIANO				CNPJ: 10.724.903/0008-45		Município/UF: T. DE FREITAS/BA	
Endereço: Rodovia BR 101, KM 882, S/N, Zona Rural						DDD/Fone: 73 3665 1032	
Nome do representante e e-mail: Diretor geral: João Batista Botton – E-mail: gabinete@teixeira.ifbaiano.edu.br						CPF:	
III – RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS							
	1. Identificação do agricultor familiar	2. Produto	3. Unidade	4. Quantidade	5. Preço/Unidade	6. Valor Total	
	Nome						
	CPF						
	Nº DAP					Total agricultor	
	Nome						
	CPF						
	Nº DAP					Total agricultor	
	Nome						
	CPF						
	Nº DAP					Total agricultor	
	Nome						
	CPF						
	Nº DAP					Total agricultor	
	Nome						
	CPF						
	Nº DAP					Total agricultor	
Total do projeto							

IV – TOTALIZAÇÃO POR PRODUTO					
	1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço/Unidade	5. Valor Total por Produto
				Total do projeto:	

IV – DESCREVER OS MECANISMOS DE ACOMPANHAMENTO DAS ENTREGAS DOS PRODUTOS**V – CARACTERÍSTICAS DO FORNECEDOR PROPONENTE (breve histórico, número de sócios, missão, área de abrangência)**

Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.

Local e Data:	_____	Fone/E-mail:
	Assinatura do Representante do Grupo Formal	CPF:
Local e Data:	Agricultores Fornecedores do Grupo Informal	Assinatura

DECLARAÇÃO DE ORIGEM DOS PRODUTOS

(Fornecedor Individual)

Declaro, para os devidos fins, que os gêneros alimentícios a serem fornecidos ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Baiano – *Campus* Teixeira de Freitas, constantes no Projeto de Venda apresentado para participação na Chamada Pública nº 001/2022, processo 23334.251636.2022-65, são oriundos de produção própria do participante abaixo descrito.

Nome do produtor: _____

Número da DAP: _____

_____, _____ de _____ de 2022.

Produtor

DECLARAÇÃO DE ORIGEM DOS PRODUTOS

(Grupos Informais)

Declaro, para os devidos fins, que os gêneros alimentícios a serem fornecidos ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Baiano – *Campus* Teixeira de Freitas, constantes no Projeto de Venda apresentado para participação na Chamada Pública nº 001/2022, processo 23334.251636.2022-65, são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda.

Nome do produtor/grupo: _____

Número da DAP: _____

_____, _____ de _____ de 2022.

Produtor

* Esta declaração deverá ser preenchida e assinada por cada agricultor relacionado no projeto de venda.

DECLARAÇÃO DE ORIGEM DOS PRODUTOS

(Grupo formal)

Declaro, para os devidos fins, que os gêneros alimentícios a serem fornecidos ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Baiano – *Campus* Teixeira de Freitas, constantes no Projeto de Venda apresentado para participação na Chamada Pública nº 001/2022, processo 23334.251636.2022-65, são produzidos pelos associados relacionados no projeto de venda.

Nome do grupo: _____

Número da DAP: _____

Número do CNPJ: _____

_____, _____ de _____ de 2022.

Diretor ou Representante Legal

* Esta declaração deverá ser assinada apenas pelo diretor ou Representante Legal do Grupo Formal.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO
CAMPUS TEIXEIRA DE FREITAS**

TERMO DE RECEBIMENTO

Eu, **Laís de Jesus Nascimento**, Siape n. 1254362, declaro para fins de recebimento que recebi e conferi as amostras referentes a Chamada Pública n. 01/2022 entregues por _____, CPF _____ n. _____, conforme o projeto de venda presente nos autos do processo n. 23334.251636.2022-65.

Produtos: _____

Teixeira de Freitas, _____ de _____ de 2022.

Laís de Jesus Nascimento
Nutricionista
Fiscal do Contrato
Membro da CECAF
SIAPE n. 1254362



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO
CAMPUS TEIXEIRA DE FREITAS**

**EDITAL 21/2022
CHAMADA PÚBLICA 01/2022
DISPENSA DE LICITAÇÃO 08/2022
PROCESSO: 23334.251636.2022-65**

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº ###/2022

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO BAIANO – CAMPUS TEIXEIRA DE FREITAS

PREÂMBULO

A União, por intermédio do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Baiano – *Campus* Teixeira de Freitas, neste ato denominado simplesmente *Campus* Teixeira de Freitas, com sede na Rodovia BR 101, KM 882, S/N, Zona Rural, Teixeira de Freitas/BA, inscrita no CNPJ sob o nº 10.724.903/0008-45, neste ato representado pela sua Diretor Geral, o Sr. João Batista Botton nomeado por meio da Portaria nº 284 de 18 de março de 2022, publicada no Diário Oficial da União em 21/03/2022, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) ###, inscrito(a) no CPF/CNPJ nº ###, com sede (residente e domiciliado) na ###, CEP ###, no município de ###, denominado CONTRATADO, neste ato representada pelo(a) Senhor(a) ###, portador da Cédula de Identidade nº ### e CPF nº ###, tendo em vista o que consta no Processo nº 23334.251636.2022-65, e o resultado final da Dispensa de Licitação nº 08/2022, com fundamento na Lei 11.947/2009 e regulamentos, pela Resolução CD/FNDE 26/2013, Lei nº 8.666/1993, e demais legislações correlatas, resolvem celebrar o presente instrumento, mediante as cláusulas e as condições seguintes:

CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO

1.1. O contrato tem por objeto a aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para alimentação escolar de alunos da rede de educação básica pública, em atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, conforme especificações constantes no Edital de Chamada Pública nº 001/2022, seus anexos e o Projeto de Venda apresentado pelo contratado, os quais integram o presente contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA 2ª - DO FORNECIMENTO

2.1.A convocação do fornecedor pelo *Campus* Teixeira de Freitas poderá ser por telefone, e-mail ou pelos correios e será informado o endereço, a repartição, o prazo máximo para início do fornecimento, bem como a quantidade a ser adquirida, observada a periodicidade de entrega constante no projeto básico.

2.2.Os gêneros alimentícios a serem entregues poderão ser substituídos quando ocorrer a necessidade, desde que os produtos substitutos constem nesta chamada pública.

2.3.Os quantitativos por entrega será definido de acordo com o histórico de consumo do *Campus*.

2.3.1. Nos meses de julho, dezembro, janeiro e fevereiro o fracionamento de entrega poderá ser reduzido significativamente, devido às férias dos alunos do *Campus* Teixeira de Freitas, principais usuários do refeitório do *Campus*.

2.4.As embalagens dos produtos poderão ter outras características, desde que obedeçam à legislação específica vigente e com prévio acordo com o setor solicitante.

2.5.Todo fornecimento deverá vir acompanhado de um recibo de entrega contendo o peso/quantitativo de cada produto, conforme unidade de fornecimento, e o nome do solicitante, devendo uma via ser entregue ao servidor designado pela Administração para receber os produtos.

2.6.Os produtos deverão ser entregues, exclusivamente às expensas do contratado, as quais inclui despesas com frete, embalagens, encargos e quaisquer outras necessárias para o fornecimento do produto.

2.7.A convocação para início do fornecimento deverá ter antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

2.8.Os gêneros alimentícios deverão ser entregues nas segundas, quartas ou quintas-feiras, nos horários das 08h00 às 11h00 ou das 14h00 às 16h00.

2.9.As entregas dos **gêneros alimentícios não perecíveis e congelados** (condimentos, farinha de mandioca) e congelados (polpa de frutas e aipim) deverão ser efetuadas quinzenalmente de acordo com a quantidade solicitada, no prazo máximo de 08 (oito) dias entre a data do pedido e a data de entrega; os produtos deverão apresentar prazo de validade mínimo de 03 (três) meses. Os **gêneros perecíveis** deverão ser entregues semanalmente, conforme quantidade solicitada.

2.10.A previsão da data em que deverá ser iniciada a entrega dos produtos será na 1ª quinzena de outubro de 2022.

2.11.Quando da entrega, os frutos e legumes deverão apresentar-se:

2.11.1. isentos de substâncias terrosas;

2.11.2. sem sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa;

2.11.3. sem parasitas, larvas ou outros animais, inclusive nas embalagens;

2.11.4. sem umidade externa anormal;

2.11.5. isentos de odor e sabor estranhos;

2.11.6. isentos de enfermidades.

2.12.Todos os produtos deverão estar acondicionados em embalagens novas e adequadas ao produto, que não danifiquem e provoquem lesões que afetem a sua aparência e utilização.

2.13.Todos os produtos deverão conter em suas embalagens: identificação do produto, data de validade e identificação do produtor.

2.14.A pontualidade na entrega das mercadorias para os *Campus* está vinculada ao cumprimento do Cardápio Nutricional. A não pontualidade na entrega das mercadorias

implicará em prejuízo à execução do cardápio e consequentes transtornos ao balanceamento nutricional, dando ensejo à rescisão contratual e demais penalidades cabíveis.

CLÁUSULA 3ª - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

3.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, bem como atestar, na Nota Fiscal Fatura, a entrega efetiva do objeto, emitir Termo de Recebimento Definitivo ou, se for o caso, recusar o fornecimento desconforme;

3.2. Efetuar os pagamentos ao contratado dentro do prazo estipulado no edital;

3.3. Aplicar ao contratado as penalidades regulamentares e contratuais.

CLÁUSULA 4ª - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

4.1. Substituir ou, se for o caso, complementar, sem ônus adicionais e no prazo, todos os produtos recusados na fase de recebimento;

4.2. Corrigir, às suas expensas, quaisquer danos causados à administração, decorrentes da utilização dos bens de seu fornecimento;

4.3. Fornecer o objeto pelos preços apresentados em sua proposta;

4.4. Durante a vigência do contrato, informar o contratante sobre mudanças de endereço, assim como de mudanças de números de telefone e de e-mail informados para contato, imediatamente à ocorrência de quaisquer dessas alterações;

4.5. Retirar todos os materiais recusados, das dependências do *Campus* Teixeira de Freitas, dentro do prazo fixado para sua substituição ou para sanar outras falhas, independentemente de o fornecedor ter cumprido a obrigação de entregar outro material para nova verificação de compatibilidade com o objeto do contrato;

4.6. Guardar pelo prazo de **cinco** anos as Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação;

4.7. Informar ao Ministério do Desenvolvimento e Agrário – MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de gêneros alimentícios, em no máximo **trinta** dias, após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA;

4.8. Responder por qualquer prejuízo ou danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;

CLÁUSULA 5ª - DA SUBCONTRATAÇÃO

5.1. É expressamente vedada a subcontratação.

CLÁUSULA 6ª - DO VALOR DO CONTRATO

6.1. O valor do contrato é de R\$ #### (###).

6.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive fretes, embalagens, encargos e quaisquer outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

CLÁUSULA 7ª - DA VIGÊNCIA

7.1.O prazo de vigência do contrato será de **doze meses**, a partir da data da assinatura ou até a entrega do quantitativo total dos produtos adquiridos, o que ocorrer primeiro.

7.1.1. A vigência poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar, conforme Orientação Normativa AGU nº 39, de 13/12/2011.

CLÁUSULA 8ª - DO PAGAMENTO

8.1.O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta-corrente no nome do contratado, na agência e estabelecimento bancário indicados por ele, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

8.2.O pagamento deverá ser efetuado no prazo de até **trinta** dias corridos, contado do Recebimento Definitivo do objeto adquirido e mediante apresentação da Nota Fiscal.

8.3.Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até cinco dias úteis, contado do Recebimento Definitivo do objeto licitado e mediante apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

8.4.A nota fiscal deverá referir-se a produtos/serviços de uma única Nota de Empenho; no caso de o fornecimento abranger produtos/serviços de mais de uma Nota de Empenho, deverão ser emitidas tantas notas fiscais quantas forem necessárias.

8.5.A Nota de Empenho para a qual haja pagamento parcial, cujo fornecedor tenha seu registro de preço cancelado, permanecerá no nome desse, mesmo que os futuros pagamentos sejam feitos em nome do próximo fornecedor que tenha concordado em registrar seus preços, decorrente de negociação com a administração, obedecida à ordem de classificação.

8.6.Ficará reservado ao *Campus* Teixeira de Freitas o direito de suspender o pagamento, até a regularização da situação, se, no ato da entrega ou na fase de recebimento definitivo forem identificadas imperfeições e/ou divergências em relação às especificações técnicas.

8.7.Não será efetuado qualquer pagamento ao contratado enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

8.8.Serão retidas na fonte e recolhidas previamente aos cofres públicos as taxas, impostos e contribuições previstas na legislação pertinente, cujos valores e percentuais respectivos deverão estar discriminados em local próprio do documento fiscal de cobrança.

8.9.Quando do pagamento, se for o caso, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.10.A cada pagamento ao fornecedor a Administração realizará consulta *online* para verificar a manutenção das condições de habilitação.

8.10.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deve-se providenciar a sua advertência, por escrito, no sentido de que, no prazo de **cinco** dias úteis, o fornecedor regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa;

8.10.2. O prazo do subitem anterior poderá ser prorrogado única vez, por igual período, a critério da Administração;

8.10.3. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Administração deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do fornecedor, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado pela Administração, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;

8.10.4. Persistindo a irregularidade, a Administração deverá adotar as medidas necessárias à rescisão dos contratos em execução, nos autos dos processos administrativos correspondentes, assegurada à contratada a ampla defesa;

8.10.5. Havendo a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize sua situação junto ao SICAF;

8.10.6. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade do órgão ou entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional inadimplente no SICAF".

8.11. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante.

8.12. Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.13. O contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pelo contratado, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

8.14. A Administração deduzirá do montante a ser pago os valores correspondentes às multas e/ou indenizações devidas pelo contratado.

8.15. O desconto de qualquer valor no pagamento devido ao contratado, por motivo de descumprimento de obrigações, será precedido de processo administrativo em que será garantido ao contratado o contraditório e a ampla defesa, com os recursos e meios que lhes são inerentes.

8.16. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o contratado não tenha concorrido de alguma forma para tanto, ficará convencionada a taxa de encargos moratórios devida pelo contratante, entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;

TX = Percentual da taxa anual = 6% (seis por cento);

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = (TX/100)/365 \rightarrow I = (6/100)/365 \rightarrow I = 0,00016438$$

CLÁUSULA 9ª - DOS RECEBIMENTOS PROVISÓRIO E DEFINITIVO

9.1. O **recebimento provisório** é o ato pelo qual o material encomendado é entregue ao *Campus* Teixeira de Freitas no local previamente designado, não implicando, necessariamente, em aceitação. Transfere apenas a responsabilidade pela guarda e conservação do material, do fornecedor à unidade recebedora, independentemente dos dizeres típicos já impressos no documento fiscal, juntos à assinatura de quem tenha recebido o material.

9.2.A prova do recebimento provisório é constituída pela assinatura de quem de direito no documento fiscal ou documento equivalente e serve apenas como ressalva ao fornecedor para os efeitos do subitem anterior e de comprovação da data da entrega.

9.3.O **recebimento definitivo** é o ato pelo qual o servidor competente declara, no documento fiscal ou em outro documento hábil, haver recebido o bem que foi adquirido, tornando-se, neste caso, responsável pela quantidade e perfeita identificação desse bem, de acordo com as especificações estabelecidas na Nota de Empenho, contrato de aquisição ou outros instrumentos, consoante o artigo 62 da Lei 8.666/1993 atualizada.

9.4.O objeto deverá ser entregue pelo contratado, rigorosamente conforme especificações do edital, dentro do prazo estabelecido.

9.5.A pessoa/comissão designada para o recebimento provisório fará constar no canhoto e no verso do documento fiscal a data da entrega e, se for o caso, as irregularidades observadas, podendo essas últimas serem feitas em outro documento hábil.

9.6. Até os primeiros **cinco dias úteis** do mês, serão realizados os procedimentos para fins de recebimento definitivo dos produtos entregues no mês anterior, verificando se está em conformidade com o exigido no edital e com o constante da respectiva proposta do vencedor.

9.6.1. Caso seja constatada a conformidade do objeto, será emitido Termo de Recebimento (definitivo), conforme anexo deste edital, e a nota encaminhada ao setor competente para fins de pagamento.

9.6.2. Caso seja constatada a deficiência no fornecimento do objeto, será lavrado termo, no qual se consignarão as desconformidades verificadas.

9.6.3. Quando for o caso, o contratado deverá sanar as falhas do fornecimento no prazo de **quarenta e oito** horas, para fins de novas verificações. Havendo nova desconformidade, ficará caracterizada a inexecução contratual pelo fornecedor.

9.6.4. Independentemente de o fornecedor providenciar a correção das falhas no fornecimento, o contratante poderá aplicar ao contratado as penalidades previstas, levando em consideração a gravidade do descumprimento das obrigações assumidas.

9.6.5. Os custos pelas correções do fornecimento em desconformidade correrão exclusivamente às expensas do contratado.

9.7.O *Campus* Teixeira de Freitas não se responsabilizará pela guarda de materiais recusados, por período superior àquele fixado para substituição/complementação.

9.8.Os materiais recusados somente serão devolvidos mediante Termo de Recolhimento emitido pelo fornecedor, autorizando para tanto quem venha retirá-los.

9.9.O objeto somente será considerado entregue definitivamente após a verificação de todos os parâmetros necessários para o seu aceite, tais como: qualidade, quantidade, compatibilidade, autenticidade, e outros que se fizerem necessários.

CLÁUSULA 10ª - DO REEQUILÍBRIO DOS PREÇOS

10.1.No caso de pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro por parte do contratado, este deverá demonstrar de forma clara, por intermédio de planilhas de custo, a composição do novo preço, indicando fatos imprevisíveis, se não for o caso, indicar fatos previsíveis com consequências imprevisíveis, apresentando, dessa forma, documentos comprobatórios dos fatos alegados e não se reportar a fatos absolutamente estranhos ao futuro contrato. Na análise da solicitação, dentre outros critérios, o contratante adotará, além de ampla pesquisa de preços, parecer contábil da solicitante e demonstração de reais impactos sobre a execução do futuro termo.

10.1.1. Não serão reconhecidos pedidos não fundamentados e desacompanhados de documentos que comprovem as alegações/fatos aludidos no pedido.

10.1.2. Pedido de reequilíbrio econômico-financeiro é procedimento excepcional, não se admitindo o seu manejo para corrigir distorções da equação econômico-financeira do contrato que sejam decorrentes de preços que o contratado não teria condições de suportar já na época de apresentação do seu Projeto de Venda. Solicitações dessa natureza serão prontamente indeferidas.

10.1.3. A deliberação de deferimento ou indeferimento do pedido será divulgada em até **trinta dias**.

10.1.4. Durante a análise do pedido de reequilíbrio pelo contratante, não será admitida a suspensão do fornecimento do objeto contratado. Caso isso ocorra, constituirá inexecução parcial das obrigações assumidas, implicando a instauração de Processo Administrativo para aplicação das sanções cabíveis.

10.2. Sob nenhum pretexto haverá reequilíbrio econômico-financeiro retroativo; o prazo será contado a partir da manifestação do contratado, para os próximos fornecimentos para os quais não tenha sido ainda emitida a Ordem de Fornecimento.

CLÁUSULA 11ª - DA FONTE DE RECURSOS

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta dos recursos provenientes do FNDE/PNAE.

11.2. Dados orçamentários:

Elemento de Despesa: 33903203

Fonte de Recursos: 01133150072

Unidade Orçamentária: 154581 UGR: 154581

Plano Interno: CFF53M9601N e DFF53B9601E

Valor Disponível: R\$ 61.618,00

CLÁUSULA 12ª - DA FISCALIZAÇÃO

12.1. A execução contratual será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante do contratante.

12.2. O acompanhamento, o controle, a fiscalização e avaliação de que trata este item não excluem a responsabilidade do contratado e nem confere ao contratante responsabilidade solidária, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades ou danos na execução contratual.

12.3. O contratante se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, o objeto contratado, em desacordo com o edital e seus anexos.

CLÁUSULA 13ª - DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

13.1. Este contrato poderá ser alterado nos termos do artigo 65 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA 14ª - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções, concomitantemente, sem o prejuízo de outras:

14.1.1. Advertência, comunicando o contratado sobre o descumprimento de obrigações assumidas, e, conforme o caso, informando o prazo para a adoção das medidas corretivas cabíveis;

14.1.2. Multa:

14.1.2.1. de mora, correspondente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor do objeto a ser entregue, por dia de atraso no fornecimento do objeto, sem justa fundamentação e prévia comunicação à Administração. Após **cinco** dias úteis, sem o objeto tenha sido entregue, caracterizará descumprimento do contrato, ensejando sua rescisão.

14.1.2.2. de mora, correspondente a 1% (um por cento) do valor do objeto recusado. Não havendo a troca ou a complementação do objeto recusado no prazo de **quarenta e oito** horas, caracterizará descumprimento do contrato, ensejando sua rescisão. Consequência idêntica terá se ocorrer nova recusa no mesmo fornecimento.

14.1.2.3. de mora, correspondente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor do objeto, por dia, pelo atraso na retirada do objeto recusado, até o limite de **cinco** dias úteis, sem justa fundamentação e prévia comunicação à Administração. Após esse prazo, sem que o objeto tenha sido retirado, será considerado abandono dos materiais, podendo a administração dar-lhes a destinação que julgar conveniente.

14.1.2.4. compensatória, correspondente a 10% (dez por cento) sobre o valor do objeto vinculado à obrigação não cumprida;

14.1.2.4.1. Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente no *Campus* Teixeira de Freitas, em favor do contratado. Caso o valor a ser descontado for superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário, e com prazo de **dez** dias para pagamento por meio de GRU.

14.1.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Baiano – IF Baiano pelo prazo de até dois anos;

14.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

14.1.4.1. Incorre nesta sanção aquele que entregar produtos de outrem, como se fosse de sua produção.

14.2.A recusa injustificada do proponente vencedor em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas.

14.3.As sanções serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e, no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado, por igual período, sem prejuízo das multas previstas no edital e nas demais cominações legais.

14.4.Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado ao fornecedor o contraditório e a ampla defesa, no prazo de **cinco** dias úteis, ou de **dez** dias úteis quando se tratar de inidoneidade, contado a partir da data em que o fornecedor tomar ciência.

CLÁUSULA 15ª - DAS MEDIDAS ACAUTELADORAS

15.1.Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784/1999, a Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

15.2.O contratante, em razão da supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares, poderá:

15.2.1. modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;

15.2.2. rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;

15.2.3. fiscalizar a execução do contrato;

15.2.4. aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

15.3. Sempre que a contratante alterar ou rescindir o contrato sem culpa do contratado, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA 16ª - DA RESCISÃO CONTRATUAL

16.1. São motivos para a rescisão do presente Contrato, nos termos do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993:

16.1.1. o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

16.1.2. o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

16.1.3. a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço, nos prazos estipulados;

16.1.4. o atraso injustificado no início do serviço;

16.1.5. a paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

16.1.6. a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial;

16.1.7. o desatendimento às determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

16.1.8. o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/1993;

16.1.9. a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura do contratado, que prejudique a execução do contrato;

16.1.10. razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada ao contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;

16.1.11. a suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna, guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações, mobilizações e outras previstas, assegurada ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas, até que seja normalizada a situação;

16.1.12. o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração, decorrentes de fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurada ao contratado o direito de optar pela suspensão de cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;

16.1.13. a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

16.1.14. o descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/1993, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

16.2. Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

16.3. A rescisão deste contrato poderá ser:

16.3.1. determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII, e XVII do artigo 78 da Lei 8.666/1993;

16.3.2. amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração;

16.3.3. judicial, nos termos da legislação.

16.4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

16.5. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78 da Lei 8.666/1993, sem que haja culpa do contratado, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.

16.6. A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados ao contratante, além das sanções previstas neste instrumento.

16.7. O termo de rescisão deverá indicar, conforme o caso:

16.7.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

16.7.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

16.7.3. Indenizações e multas.

CLÁUSULA 17ª - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

17.1. Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA 18ª - DOS CASOS OMISSOS

18.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste contrato serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor e na Lei nº 8.666, de 1993, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas federais, que fazem parte integrante deste contrato, independentemente de suas transcrições.

CLÁUSULA 19ª - DA PUBLICAÇÃO

19.1. Incumbirá ao contratante providenciar a publicação do extrato deste contrato na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

CLÁUSULA 20ª - DO FORO

20.1. Fica eleito o foro da Seção Judiciária da Bahia – Justiça Federal, Subseção Judiciária de Teixeira de Freitas, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente contrato em 2 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Teixeira de Freitas, ### de ### de 2022.

Contratado:

Nome/Razão Social: ###
CPF/CNPJ: ###
Nome do responsável assinante: ###
Função: ###
Doc. Ident.: ###
CPF: ###

Contratante:

João Batista Botton
Diretor-Geral
Portaria n. 284 de 18 de março de 2022
D.O.U. de 21 de março de 2022

Testemunhas:

1 - _____

Nome:

Doc. Ident.:

CPF:

2 - _____

Nome:

Doc. Ident.:

CPF:



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO
CAMPUS TEIXEIRA DE FREITAS**

Rodovia BR 101, KM 882, S/N, Caixa Postal 66 – CEP: 45.985-970 – Teixeira de Freitas/BA

Tel.: (73) 3665-1031 – E-mail: cecaf@teixeira.ifbaiano.edu.br

RECIBO DE ENTREGA DE ENVELOPES

CHAMADA PÚBLICA N. 01/2022 – PNAE

Eu, JEAN BISPO MOREIRA, matrícula SIAPE n. 2057463, presidente/membro da Comissão Especial de Compras da Agricultura Familiar – CECAF, constituída pela Portaria n. 27 de 31 de março de 2022, RECEBI, do(a) Sr(a). _____, portador(a) do RG/CPF n. _____, um envelope lacrado destinado à habilitação na sessão pública da chamada pública n. 01/2022.

Teixeira de Freitas, 00 de setembro de 2022.

Jean Bispo Moreira
Presidente da CECAF
SIAPE: 2057463



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO
CAMPUS TEIXEIRA DE FREITAS**

**TERMO DE CREDENCIAMENTO
CHAMADA PÚBLICA N. 01/2022 – PNAE**

Eu, _____, matrícula SIAPE n. _____,
presidente/membro da Comissão Especial de Compras da Agricultura Familiar – CECAF,
constituída pela Portaria Interna n. 27 de 31 de março de 2022, CREDENCIEI, o(a) Sr(a).
_____, portador(a) do RG/CPF
n. _____, para representar o Grupo
Formal/Grupo Informal/Fornecedor Individual _____,
inscrito no CPF/CNPJ sob o n. _____,
portador da DAP jurídica/física n. _____,
portador do número de telefone fixo () _____, telefone celular ()
_____ e e-mail _____.

_____, _____ de _____ de 2022.

Presidente/Membro da CECAF
SIAPE: _____

Eu, credenciado, devidamente qualificado acima, me responsabilizo, diante da legislação em vigor, pela veracidade das ofertas realizadas e dos documentos apresentados.

CREDENCIADO/REPRESENTANTE/ PROPONENTE
CPF: _____